

LEI Nº 2.222 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
04	DEPTO. DE FINANÇAS		
001	Divisão de Contabilidade		
04.121.0004.2.010	Administração Orçamentária, Contábil e Financeira		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (65)	000	60.000,00
SUBTOTAL			60.000,00
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (111)	103	5.000,00
SUBTOTAL			5.000,00
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.007.000	Engenharia Tráfego e Sinalização – Pav. Pedras Irregulares		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (266)	509	95.000,00
15.451.0035.2.066.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (282)	509	20.000,00
SUBTOTAL			115.000,00
TOTAL GERAL			180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
28.846.0000.0.004.000	Sentenças Judiciais – Precatório		
4.6.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais (42)	000	40.000,00
SUBTOTAL			40.000,00
04	DEPTO. DE FINANÇAS		
003	Divisão de Cadastro e Tributação		
04.129.0004.2.012.000	Manutenção dos Serviços de Cadastro e Tributação		

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (72)	000	20.000,00
SUBTOTAL			20.000,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.036.000	Manutenção do CRAS- Centro de Refer. e Assistência Social		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (174)	000	5.000,00
SUBTOTAL			5.000,00
13	DEPTO. DE MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.1.008.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização – Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (267)	509	60.000,00
15.451.0035.2.063.000	Manutenção das Atividades de Educação de Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (273)	509	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (274)	509	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (275)	509	15.000,00
15.451.0035.2.064.000	Manutenção das Atividades de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (277)	509	20.000,00
SUBTOTAL			115.000,00
TOTAL GERAL			180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**